



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

PROPOSTA 027/2021

RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E AO ART. 75 DA LEI 5.194

Os Coordenadores das Comissões de Ética dos Creas, reunidos em Brasília-DF, no período de 03 a 05 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Controladoria Geral da União (CGU) apresentou orientações encaminhadas no relatório de uma auditoria desenvolvida junto ao Sistema, no período de 2015 a 2016.

A partir de 2017 e até a data de hoje, o Confea solicita à Coordenadoria das Comissões de Ética dos Creas- CNCE que inclua no Plano de Trabalho e, envie a Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP), relatório atualizado sobre processos de infração ao código de ética e ao art. 75 da Lei nº 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), albergando todos os procedimentos abertos e andamento nos últimos 03 (três) anos em todos os Creas. Em todas as reuniões ordinárias deverá ser apresentado o relatório atualizado de cada Crea e na última reunião do ano encaminhe o quadro consolidado.

O programa anual de trabalho das Coordenadorias deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea, conforme diretrizes aprovadas pelo Plenário do Federal.

A Portaria nº 43/2021, do Confea, aprovou Diretrizes para o Plano de Ação das Coordenadorias no exercício de 2021, sendo configurado que na questão da Responsabilidade Técnica e Ética Profissional cabe a CNCE encaminhar o relatório supra citado.

O programa anual de trabalho das Coordenadorias deve explicitar as matérias a serem abordadas e as ações necessárias para atingir os objetivos pretendidos pelo Confea, conforme diretrizes aprovadas pelo Plenário do Federal.

A CEEP, em sua 1ª reunião ordinária, reviu as diretrizes aprovadas pela PL-0037/2021, e entendeu a necessidade de adequações em alguns itens.

b) Propositura:

Aprovar Relatório Consolidado dos Processos de Infração ao Código de Ética e ao Art. 75 da Lei 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), dos últimos 03 (anos) dos Creas, que segue anexado.

c) Justificativa:

A Controladoria Geral da União (CGU) apresentou ao Confea as orientações encaminhadas no relatório de uma auditoria desenvolvida junto ao Sistema, no período de 2015 a 2016, no sentido de ajustar questões de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), Certidões de Acervos Técnicos (CATs), penalidades em processos éticos, papel da engenharia na administração pública e a importância do Livro de Ordem foram alguns dos temas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

Neste sentido é importante ter mais eficiência, mais eficácia e de comunicar esse movimento de forma mais eficaz para a sociedade.

Para a CNCE coube apresentar dados sobre os Processos de Infração ao Código de Ética e ao Art. 75 da Lei 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017),

d) Fundamentação Legal:

Lei 5.194, de 1966.

Resolução nº 1.002, de 2002.

Resolução nº 1.004, de 2003.

Resolução nº 1.013, de 2005.

Resolução nº 1.090, de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a Proposta com o Relatório Consolidado dos Processos de Infração ao Código de Ética e ao Art. 75 da Lei 5.194, de 1966 (Resolução nº 1.090, de 2017), que segue anexado, dos últimos 3 (três) anos dos Creas à Comissão de Ética e Exercício Profissional do Confea (CEEP), para providências devidas.

ANEXO

Coloquei no Sei um anexo em Excel e também uma cópia dele no corpo da Proposta 027/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA NACIONAL DE COMISSÕES DE ÉTICA DOS CREAS – CNCE

Brasília-DF, 3 a 5 de novembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
MatoGrosso				X	
MatoGrosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba					
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte				X	
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL					
Desempate da Coordenadora	22			04	

(X) APROVADO POR UNANIMIDADE () APROVADO POR MAIORIA () NÃO APROVADO

Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra Cavalcanti Amorim Soares
Coordenadora da CNCE